

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/0044-PG**

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição e instalação de mobiliários para áreas externas (parque aquático) para atender ao Sesc/PA.

### **ADENDO I - ESCLARECIMENTO**

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento solicitado em 14/04/2026, estando o pedido tempestivo instruímos abaixo:

Diante disso, informamos que a sua solicitação foi analisada conforme previsão contida no Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/0044 – PG.

QUESTIONAMENTO:

- Certificado de avaliação de qualidade ambiental, emitido pela ABNT, em nome do fabricante no qual conste os produtos analisados comprovado a utilização de madeira proveniente de remanejamento florestal em nome do fabricante. (FSC OU CERFLOR);

1 - Questionamento:

O certificado FSC ou CERFLOR deverá ser das madeiras no geral ou precisa ser especificamente do eucalipto?

Será necessário nota fiscal em nome da empresa, atestando a compra do produto com certificação?

- Rótulo ecológico ABNT (Ecolabelling), certificando e rotulando o desempenho ambiental de produtos e/ou serviços prestados pelas licitantes;

2 - Questionamento:

O rótulo deverá ser no nome dos fornecedores ou da licitante/participante?

RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa, seguem as respostas:

Quanto ao Certificado FSC ou CERFLOR:

O certificado FSC ou CERFLOR deverá abranger a madeira utilizada no produto

objeto da contratação, independentemente da espécie (ex.: eucalipto ou outras), desde que proveniente de manejo florestal devidamente certificado. O requisito está vinculado à origem sustentável da matéria-prima e não a uma espécie específica de madeira.

Adicionalmente, a comprovação da utilização de insumos certificados poderá ser realizada por meio de documentação fiscal pertinente (nota fiscal), quando aplicável, desde que evidencie a aquisição de materiais provenientes de cadeia certificada pelo fabricante.

Quanto ao Rótulo Ecológico ABNT:

O Rótulo Ecológico ABNT deverá ser emitido em nome do fabricante do produto, considerando que a certificação se refere ao desempenho ambiental do processo produtivo e do bem fabricado, não sendo admitida sua vinculação ao distribuidor ou à empresa licitante.

A exigência encontra respaldo no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas, conforme previsto na legislação aplicável às licitações e contratos administrativos, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de natureza ambiental desde que pertinentes ao objeto e devidamente justificados no processo.

Dessa forma, o atendimento ao requisito deve ser comprovado pelo fabricante, responsável pela cadeia produtiva do bem, assegurando a efetividade do critério ambiental estabelecido.

17/04/2026

Comissão Permanente de Licitação